

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
APROVADO PARECER LEGISLATIVO	
EM DELLINOSTA PLE Nº 012/2024. DE SISSON NOTILO	Plano
19 Sum all Nº 012/ 2024. 1 Sugar	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
EM DESCRIPTION OF CATGO	
EMENTA: Cria o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências.	

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A competência da proposição é cabível ao Poder Executivo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição, na sua forma ORIGINAL.

Bom Conselho/PE, em 19 de junho de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida Relatora

5xtavahorte



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

Francisco Bento Soares



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PLE Nº 012/2024.

APROVADO

MI JUNIO DE SIDE

FM 19 DE SIDE

FM 10 DE

EMENTA: Cria o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.



A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública.

O impacto financeiro é plenamente suportado, auferido tacitamente pela própria iniciativa da proposição.

Assim, entende esta comissão que a presente proposição deve ser APROVADA, na forma ORIGINAL.

Bom Conselho/PE, em 19 de junho de 2024.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alípio Soares da Silva

Relator

José Francisco Carvalho da Silva



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE DEFESA E CIDADANIA
PARECER LEGISLATIVO

PLE Nº 012/2024.

EMENTA: Cria o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise

Mine Remas Dies de Mele

Analisando a proposição, verificamos que a norma regulamenta o exercício da guarda municipal estabelecendo direitos, obrigações, deveres, prerrogativas, estrutura, cargos e carreira.

Os interesses dos servidores inativos foram atendidos contemplando o melhor interesse público também na proposição.

Assim, esta comissão, firma parecer pela APROVAÇÃO da proposição, NA FORMA ORIGINAL.

Bom Conselho/PE, em 19 de maio de 2024.

Genival Cavalcante Tavares

Presidente

Anderson Alan Gomes Vanderley

Relator

Gilmar Rodrigues de Oliveira



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

PLE Nº 012/ 2024.

EM_19_DESIDO

EMENTA: Cria o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

teresse público e não

Analisando o referido projeto, verificamos que atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A regulamentação normativa da guarda municipal atende a uma necessidade da categoria e da sociedade à medida que normativa o exercício de direitos o obrigações do referido serviço público, tão necessário e importante em nosso meio social.

Na proposta da norma, também fora observada o ingresso, a hierarquia organizacional e estrutural, remuneração e demais questões pertinentes ao exercício do serviço.

Assim, entende esta comissão que a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 19 de junho de 2024.

Genival Cavalcante Tavares

Presidente

Alípio Soares da Silva

Relator

Vicente Ferreira dos Santos Neto